



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº14, de 2017, do Senador Eduardo Amorim, que Acrescenta o art. 118-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conceder garantia de emprego ao segurado com câncer que perceber auxílio-doença, acidentário ou não.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senador Paulo Paim

08 de Junho de 2017





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17628.95402-32

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2017, do Senador Eduardo Amorim, que *acrescenta o art. 118-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conceder garantia de emprego ao segurado com câncer que perceber auxílio-doença, acidentário ou não.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 14, de 2017, do Senador Eduardo Amorim, que concede garantia de emprego ao segurado com câncer que perceba o benefício de auxílio-doença, acidentário ou não.

Pela proposta, estende-se ao segurado com câncer, após a cessação do auxílio-doença, acidentário ou não, a garantia de permanência no emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Determina, ainda, que essa garantia se aplique ao segurado, mesmo que a doença seja anterior à filiação.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

nos termos do art. 1º, IV, da Constituição Federal, razão pela qual cumpre ao Estado o dever de garantir um patamar civilizatório mínimo de direitos a todos aqueles que se encontrem sob a soberania de nosso País, brasileiros ou estrangeiros.

Ao projeto, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, discutir e votar projetos de lei que versem sobre relações de trabalho.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional, eis que a iniciativa da proposição está amparada no *caput* do art. 61 da Constituição Federal.

Ademais, a disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito não há reparos a fazer, em vista da pertinência e oportunidade da matéria. Com efeito, a proposição busca corretamente estender ao segurado com câncer, após a cessação do auxílio-doença, acidentário ou não, a garantia de permanência no emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

SF/17628.95402-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A falta de regramento legal sobre a questão vem sendo, indiretamente, suprida por norma do Tribunal Superior do Trabalho – TST, com a edição da Súmula nº 443, que tem assegurado o direito à reintegração para os casos de dispensa de empregados acometidos por câncer:

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

Decisões de Tribunais Regionais vêm também determinando a reintegração ao emprego não só aos portadores do vírus HIV, mas também aos acometidos por câncer, cardiopatia, doença de chagas, diabetes, depressão e alcoolismo, por entenderem que esses empregados se encontram igualmente protegidos da dispensa discriminatória estabelecida na súmula acima transcrita.

Observa-se, ainda, que, para assegurar o tratamento médico dos portadores dessas moléstias durante a tramitação dos processos, muitos magistrados têm emitido liminares para obrigar as empresas a manter os planos de saúde deles. Como é sabido, no caso do câncer, o paciente submete-se a tratamentos que podem gerar efeitos colaterais, impossibilitando-o, muitas vezes, de trabalhar por um determinado período.

A dispensa injustificada, além de representar um ato discriminatório, pode ocasionar nesse trabalhador sérios transtornos, como o de levá-lo a desenvolver uma depressão profunda.

Este projeto corrige, portanto, grave lacuna de nossa legislação trabalhista tendo em vista que o trabalhador apto para o retorno às atividades tem iguais condições de produzir e de contribuir para a empresa.

SF/17628.95402-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/17628.95402-32



Relatório de Registro de Presença
CAS, 08/06/2017 às 09h - 20^a, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ PRESENTE
ELMANO FÉRRER		4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA		1. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPIINO
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES		2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO
VICENTINHO ALVES		2. EDUARDO LOPES

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 14/2017

Comissão de Assuntos Sociais

TITULARES - PMDB	SIM			NÃO			ABSTENÇÃO			SUPLENTES - PMDB	SIM			NÃO			ABSTENÇÃO			
HÉLIO JOSE (PMDB)										1. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)										
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X									2. VALDIR RAUUP (PMDB)										
MARTA SUPLICY (PMDB)										3. ROMERO JUCA (PMDB)		X								
ELMANO FERRER (PMDB)										4. EDISON LOBÃO (PMDB)										
AIRTON SANTOVAL (PMDB)	X									5. ROSE DE FREITAS (PMDB)										
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SIM			NÃO			ABSTENÇÃO			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SIM			NÃO		
ANGELA PORTELA (PDT)										1. FATIMA BEZERRA (PT)										
HUMBERTO COSTA (PT)	X									2. GLEISI HOFFMANN (PT)										
PAULO PAIM (PT)	X									3. JOSÉ PIMENTEL (PT)										
PAULO ROCHA (PT)	X									4. JORGE VIANA (PT)										
REGINA SOUSA (PT)	X									5. LINDBERGH FARIAS (PT)										
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SIM			NÃO			ABSTENÇÃO			SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SIM			NÃO		
DALIRIO BEBER (PSDB)	X									1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)										
EDUARDO AMORIM (PSDB)	X									2. RICARDO FERRAOÇO (PSDB)		X								
RONALDO CAIADO (DEM)										3. JOSÉ AGRIPIINO (DEM)										
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X									4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)										
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SIM			NÃO			ABSTENÇÃO			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SIM			NÃO		
SÉRGIO PETECÃO (PSD)										1. OTTO ALENCAR (PSD)										
BENEDITO DE LIRA (PP)										2. WILDER MORAIS (PP)										
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SIM			NÃO			ABSTENÇÃO			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SIM			NÃO		
LIDICE DA MATA (PSB)										1. ROMARIO (PSB)										
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)										2. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X								
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SIM			NÃO			ABSTENÇÃO			SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SIM			NÃO		
CIDINHO SANTOS (PR)										1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)										
VICENTINHO ALVES (PR)										2. EDUARDO LOPES (PRB)										

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador(a) Marta Suplicy
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 19, EM 08/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 14/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2017, DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO AMORIM.

08 de Junho de 2017

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais